



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n
CEP 85.485-000

Fone (045) 235-1225

Três Barras do Paraná

Cx. Postal, 41
Paraná

*APROVADO EM
SESSÃO DE 26.12.96
Presidente [initials]*

PROJETO DE LEI Nº 07/96

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras-providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná APROVOU e Eu Valdemar Machado, Prefeito Em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a UNIÃO para adesão aos termos da Lei nº 9.137/96, sancionada pelo Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em 05.12.96, instituindo o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES neste Município.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições -SIMPLES, serão considerados os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS , deste Município, enquadrados no disposto do Art. 2º , incisos I e II da Lei nº 9.137 de 05.12.1996 do Governo Federal.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal determinará , através de Ato Normativo , os valores das alíquotas devidas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS , cujos percentuais atendam os limites estabelecidos na Seção II , Art.5º, incisos I e II e parágrafos subsequentes da Lei 9.137 de 1.996 do Governo Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.997 , revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 de Dezembro de 1996

VEREADOR : ANTONIO SECHINI



CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR.

85.485-000

Av. São Paulo, s/n - Fone: (045) 235-1225 - Cx. Postal, 41

Três Barras do Paraná

—
Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/96

**APROVADO EM
SESSÃO DE 07/09/96**

Presidente

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã Quadrangular de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Antônio Márcio Ganassin, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Cristã Quadrangular de Três Barras do Paraná, entidade benéfica sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social com o nº 259.891/77, com CGC nº 62.955.505/3119-10, tendo como endereço a Rua Amapá s/nº nesta cidade de Três Barras do Paraná.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 de Setembro de 1996.

Vereador: PAULO MARQUES

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE Justiça e Redação
NO PROJETO-DE-LEI N° 07/96 DA CÂMARA MUNICIPAL"

A Comissão de "Justiça e Redação",
composta pelos vereadores: Osmar G. FERNANDES,
Paulo Marques e Sérgio Dezan,
reuniu-se em data de 16 de Setembro de 1.996 para en-
tudar o Projeto -de-Lei n° 07/96 da CÂMARA MUNICIPAL e
ditar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos da competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
16 do Setembro de 1.996

Osmar
P R E S I D E N T E

PAULO (PIVA) Julio
S E C R E T A R I O

Sérgio Sérgio
M E M B R O

Câmara Municipal de Três Boiras do Pará
ESTADO DO PARÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE "FINANÇAS E ORÇAMENTOS"
NO PROJETO-DE-LEI N° 07/96 DA CÂMARA MUNICIPAL"

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS",
composta pelos vereadores : SÉRGIO DEZAN
AGENOR NUNES e VALDEMAR MACHADO
reuniu-se em data de 16 de SETEMBRO de 1996 para en-
tudar o Projeto -de-Lei n° 07/96 da CÂMARA MUNICIPAL e
ditar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos da competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
16 de Setembro de 1996

SÉRGIO Sérgio Dezan
P R E S I D E N T E

AGENOR Agenor Nunes
S E C R E T A R I O

VALDEMAR (PIRA) Outro
M E M B R O

Câmara Municipal de Três Barras do Paranaíba
ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"
NO PROJETO-DE-LEI N° 07/96 DA CÂMARA MUNICIPAL"

A Comissão de "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", composta pelos vereadores : AGENOR NUNES IVO PEDROZO e EURIPES PIVA, reuniu-se em data de 16 de SETEMBRO de 1996 para estudar o Projeto -de-Lei n° 07/96 da CÂMARA Municipal e dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto, analisando nos diversos aspectos da competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei merece, por parte desta comissão, a sua

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
16 do SETEMBRO de 1996

AGENOR Agenor Nunes
P R E S I D E N T E

IVO Ivo Goboso
S E C R E T A R I O

PIVA Elio
M E M B R O

1

IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
CRUZADA NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO
- TRES BARRAS DO PARANÁ -

01. PROJETO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QRISTÃ QUADRANGULAR

02. JUSTIFICATIVA

" Não amemos de palavra, nem de lingua, mas por obra e em verdade."

I Jo 3 : 18.

Tendo em vista a grande necessidade das crianças de nosso município no sentido social (falta de roupas, alimentos, calçados, lar, perspectivas num amanhã melhor, faz-se necessário a criação da Associação Beneficente Cristã Quadrangular, entidade sem fins lucrativos, com o único objetivo de ajudar estas crianças e adolescentes.

03. OBJETIVOS

- 3.1 - Retirar das ruas a criança desamparada, orientar, aconselhar, prestar um serviço social mais profundo, mostrar ao carente a sua importância dentro da Sociedade.
- 3.2 - Implementar um programa de ensino paralelo à escola pública para auxiliar a criança que está com dificuldades na escola.
- 3.3 - Conscientizar a criança e seus familiares da necessidade de traçar metas para seu dia-a-dia e encorajar, incentivar a iniciativa comercial.
- 3.4 - Envolver a comunidade e incentivá-la a ajudar na solução dos problemas do menor carente, estes problemas não são de alçada somente do governo mas da Sociedade também.
- 3.5 - Realizar um trabalho com hortas comunitárias e oficinas de ensino profissionalizante.
- 3.6 - Fazer um trabalho mais profundo com estas crianças, após cadastrá-las, distribuir alimentos a seus familiares e às crianças distribuir uniformes e calçados e dar oportunidades de trabalho como: engraxates e outros pequenos serviços supervisionados pela Associação e Secretaria de Ação Social do Município, auxiliando e apoiando.
- 3.7 - Criar a "Farmácia do Povo", recorrendo a população solicitando medicamentos que não estão sendo mais usados, recolher e após verificada prazo de validade, distribuir à famílias carentes sem condições de comprar, mediante receita.
- 3.8 - Realizar reuniões esporádicas com os pais destas crianças e orientar aos mesmos da necessidade de um controle da natalidade, e princípios básicos sobre higiene, prevenção de doenças, alfabetização, saúde, estudo,...

04. METAS

Retirar crianças das ruas, dar amor, ensino, um lar, alimento, melhorar o tratamento que é dados a estas crianças e adolescentes, procurando também colocar em prática o Estatuto da Criança e do Adolescente.

05. ABRANGÊNCIA

Todo o Município de Três Barras, inclusive o interior.

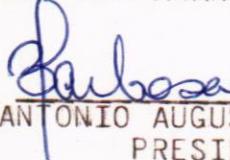
06. COORDENAÇÃO

Este trabalho será coordenado pela Associação Beneficente Cristã Quadrangular e supervisionado pela sociedade e secretaria da Ação Social do Município

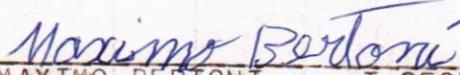
07. LANÇAMENTO DO PROJETO

Infelizmente, para implantar este projeto não basta apenas boa vontade como nós temos, sabemos que para implantar um projeto deste porte vamos encontrar muitas resistências principalmente de alguns poucos, que acham que é impossível colocar em prática este trabalho, mas nós além de nossa força de vontade ainda acreditamos que é também propósito de DEUS, que quer que nós, seus filhos "comamos o melhor desta Terra" (Isaias 1:19), e baseado nesta confiança estamos nos dispondo a fazer nossa parte, porque sabemos que é cada um fazendo a sua parte que, se não resolvemos todos os problemas que envolvem o menor carente, estaremos pelo menos, dando um grande passo para que isso aconteça. Outrossim, esbarramos na primeira grande dificuldade, isto exige recursos, que nós não dispomos, por este motivo estamos apresentando este projeto, que sendo aprovado, solicitaremos recursos governamentais, sendo liberado estes recursos, nada nos impedirá de lutarmos por nossos ideais.

TRES BARRAS DO PARANÁ, 13 DE SETEMBRO DE 1996



ANTONIO AUGUSTO BIANQUI BARBOSA
PRESIDENTE



MAXIMO BERTONI - I SECRETARIO

After the m^o OT the things done do more do performans do one of
the many a more control a more a period, so degenerue a the
and a few more minnows, we allude small w^s fate cut to e the,
isnumiu-a um group de person, com o probatio de aiflora's
deleguer as problems person do more counte, que com em of
to a fogy, from the time de un problema para a procedade
jorunam, e veolou-e eli a faciafas bonofitk ludo t lula-
chimiguda, jutofitk esse per this jumcione e per this good di-
te com qualqur thing, no nothing, m^s com o unico objeciu of
jelly park de um monumento enetra ao designdade person, nclu o
mores pariguidade e a curva e o adolescent. Note notwido of
labourando un scraft para a ludo tico, que depende de powro of
why o apionado por todo e perfecto, this dechildre que a the
foris dead accidetion peric com part de alto minnows, no soul qd to per-
municas effets, a peres: prerdade, prudencia peredura, prumeira too
moro e dirigei possil e edifial e gafio perio minnows populatio:
this procede, pegando percutio, segundoo tecnicia a rub-dutio polci:
a ultimof! fumgas esas of os especifides no Easttide oldbands
aprendo, jfico dechildre que a pede destruocao pera, a
us Amcspa, Pina, fulmo ulte louno, tcos bous do form.
unwino for apionado un grido desa discuacio, lollida unica e etlular
ununite aos infeenes do minow counte. P dufotou doct Juchtuique
juton aman conditida: fivedute - Automo f B. Bubos, Ulta. fivedute - I
a Gobos, I Secutua - Mximo Bafham, II pectuia - Amo Subete O.
I teccuero - Adham formari, II tecuero - Zduado de lucchi, Dje-
tuique, I pectuia - Gobos, II secutua - Ulta louno, II pectuia - Amo Subete O.
for pectu e Gobos - Amice fukrembaan e rub-dutio perci e Bulturd - Ce-
meu de Chivira. Hico bous desa mete novmo, que eat fraccia, eggia ecc
te pente puc jinu fukrembaan, pedo o que se apresenno mete
Bua boy, primeiro percutio e domo minnows da diflerencia Mex-
ico, Bordon, Fulmo, Fubosa, P. d'asone, d. luceti, Amice fukrembaan
a du per encerade ende uo furoda e avame per min, fakame
tunico, O perior fukrembaan fukrembaan, qui perdidu a jumcione
a pente puc jinu fukrembaan, pedo o que se apresenno mete
meu de Chivira. Hico bous desa mete novmo, que eat fraccia, eggia ecc

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ QUADRANGULAR

E S T A T U T O

A P R E S E N T A Ç Ã O

" Tendo em vista a grande necessidade das crianças e adolescentes de nosso Município, no sentido social, faz-se necessário a criação da Associação Beneficente Cristã Quadrangular, Instituição sem fins lucrativos, com o único objetivo de ser útil aos menos favorecidos.

Esta Associação se destinará a ajuda e orientação às crianças e adolescentes carentes. "

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Beneficente Cristã Quadrangular, fundada em 13 de Setembro de 1.996, constitui a Instituição sem fins lucrativos, formada pelos estatutos mencionados e extraídos do livro de Atas, que tem Personalidade Jurídica Própria, tendo como objetivos principais, reunir pessoas de todas as classes, membros da Igreja do Evangelho Quadrangular desta Cidade, a fim de assistir, auxiliar pessoas (crianças e adolescentes e seus familiares) que tem inúmeras carências e necessidades independente de religião, a fim de que se resolva estes tipos de problemas sociais.

Art. 2º - O prazo de duração desta Associação será por tempo indeterminado

Art. 3º - A Associação terá sua sede à Rua amapá, s/nº, na Cidade de Tres Barras do Paraná, tendo como Foro e Comarca a Cidade de Catanduvas.

Art. 4º - Associação Beneficente Cristã Quadrangular, entre outras, próprias ao seu padrão, tem ainda as seguintes finalidades:

- a) Retirar das ruas a criança desamparada, que muitas vezes tem a responsabilidade de sustentar sua família e orientar, aconselhar, prestar um serviço social, mostrar ao carente a sua importância dentro da Sociedade.
- b) Implantar um programa de ensino paralelo à escola pública para um reforço ao mesmo.
- c) Envolver a Comunidade e incentivá-la na ajuda da solução dos problemas do menor carente.
- d) Conscientizar a criança e seus familiares da necessidade de traçar metas para o futuro, encorajar, incentivar à iniciativa comercial.
- e) Implantar um sistema de horta comunitária e Oficinas de ensino profissionalizante, incentivando a vida em comunidade.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 5º - A diretoria será exercida por quatro membros efetivos e quatro suplentes, a saber:

MEMBROS EFETIVOS

- 1 - Presidente
- 2 - 1 Secretário
- 3 - 1 Tesoureiro
- 4 - Diretor Social e Cultural

MEMBROS SUPLENTES

- Vice-Presidente
- 2º Secretário
- 2º Tesoureiro
- Sub-diretor Social e Cultural

Parágrafo Único - O Presidente da Associação será sempre o Pastor Titular da Igreja do Evangelho Quadrangular, do Município de Tres Barras do Paraná. O suplente assume em virtude da vaga deixada pelos demais titulares, ou no impedimento ou licença do mesmo, ou auxilia paralelamente a administração.

Art. 6º - Com exceção do cargo de Presidente, o mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser renovado por tempo indeterminado, conforme reuniões lavradas em Atas.

Art. 7º - A diretoria se reunirá em caráter ordinária, pelo menos uma vez por mês, conforme convocação de seu presidente ou solicitação de um de seus membros efetivos, aprovados pelo Presidente.

Art. 8º - Nenhum cargo da Diretoria poderá ficar vago por mais de 90 dias.

Art. 9º - No caso de vaga, por qualquer motivo, será convocada pelo Presidente uma reunião extraordinária onde será indicado e votado o substituto.

Art.10º - São atribuições da Diretoria, além das que especificamente lhe atribui os estatutos:

- a) Administrar a Instituição, gerindo os bens e valores, executando os estatutos e resoluções posteriores.
- b) Contratar empregos e demiti-los, fixando-lhes os salários, organizando os serviços necessários.
- c) Fazer uso dos recursos disponíveis, para a manutenção e investimentos no patrimônio da Instituição.
- d) Resolver os casos não previstos nos estatutos, e que não sejam de alguma dos outros órgãos.

Art.11º - Compete ao Presidente, dentre outras funções próprias

- a) Representar oficialmente a Associação em todas as suas relações, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo nos casos permitidos, constituir mandatários.
- b) Convocar e presidir reuniões, encontros e outros
- c) Abrir, reabrir, encerrar e rubricar todos os livros da Associação bem como assinar correspondências e outros papéis, cheques e outros documentos de valor, juntamente com o secretário ou tesoureiro como for o caso
- d) Autorizar despesas e pagamentos necessários à manutenção da Associação
- e) Conceder licença aos membros da Diretoria e resolver problemas de menor gravidade sumariamente.

Art.12º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente no caso de licença, vaga temporária ou impedimento.

Art.13º - Ao primeiro Secretário compete além de outras atribuições:

- a) Redigir, escrever e assinar juntamente com os demais membros, as Atas das reuniões da Diretoria;
- b) Comparecer com o Presidente ou qualquer outro membro da diretoria, às solenidades em que a Associação for convidada.
- c) Expedir avisos e convites de reuniões e encontros, bem como assinar correspondências juntamente com o Presidente;

b) Manter cópias das correspondências expedidas e recebidas, mantendo-as em arquivo próprio.

c) Ter em ordem e sob sua guarda os livros e demais papéis da Associação

f) Substituir o Vice Presidente no caso de vaga ou impedimento.

Art. 14º - Compete ao segundo secretário além de outras atribuições, substituir ao primeiro no seu impedimento ou vaga.

Art. 15º - Ao primeiro Tesoureiro compete, além de outras atribuições:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, devendo depositar em bancos os valores representados em dinheiro;

b) Apresentar nas reuniões ordinárias o balancete do mês anterior e no final de cada ano o balanço geral;

c) Pagar sob documento, as despesas realizadas, e, somente através de cheque nominal ao beneficiário do pagamento, ou na sua falta, com recibo;

d) Depositar todos os valores representados em dinheiro, bem como sacar numerários junto aos bancos, mediante emissão de cheques nominais, que assinará juntamente com o Presidente;

e) Substituir o segundo secretário no caso de impedimento ou vaga.

Art. 16º - Ao segundo tesoureiro compete substituir ao primeiro, no caso de impedimento ou vaga, auxiliando-o no que for necessário.

Art. 17º - Compete ao Diretor Social e Cultural, além de outras funções inerentes ao cargo:

a) Coordenar todos os trabalhos da Associação, tomando decisões juntamente com o Presidente;

b) Supervisionar todos os trabalhos que estiverem sendo realizados;

c) Incrementar as atividades sociais e culturais da Associação.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIRETORIA

Art. 18º - Além daqueles expressamente previstos nestes estatutos, são ainda direito de cada membro da Diretoria:

a) Opinar, auxiliar a respeito de qualquer assunto referente ao andamento do trabalho da Associação;

b) Frequentar com seus dependentes e visitantes, assim considerados, a Associação e demais dependências da mesma.

c) Participar com seus dependentes de todas as promoções recreativas, esportivas, sociais e culturais, promovidas pela Associação.

Art. 19º - Além daqueles expressamente previstos nestes estatutos, são ainda deveres de cada membro da Diretoria:

a) Desempenhar com Lealdade e fidelidade o mandato para o qual foi eleito.

b) Zelar pelo Patrimônio material e moral da Associação, bem como cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, regulamentos e resoluções vigentes e que venham a ser baixados futuramente;

c) Manter conduta condigna em todas as atividades e setores da Associação denunciando à diretoria qualquer ato contrário aos bons costumes e princípios da Associação.

CAPITULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 20º - A Associação Beneficente Cristã Quadrangular, será mantida por contribuições espontâneas de simpatizantes e Órgãos Governamentais.

CAPITULO V - DOS LIVROS

Art. 21º - Para os registros que se fizerem necessários a Associação mante-
rá os seguintes livros: a) - Um livro de Atas para as reuniões dos órgãos
da administração; b) - Um livro caixa, e outros tantos que se fizerem ne-
cessários.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - Constituem patrimônio da Associação, todos os bens móveis e imó-
veis que hoje possui, ou que venha a possuir, adquiridos com o fruto de sua
receita, ou por doação de qualquer espécie.

Art. 23º - O Patrimônio somente poderá ser vendido, alugado, reformado mediante aprovação da Diretoria.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Todas as deliberações, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou dos órgãos da Administração, ou departamento, conjunta ou separadamente, serão publicadas em forma de resolução, que serão afixadas na sede da Associação.

Art. 25º - O presente Estatuto, regimentos internos e posteriores resoluções, serão publicados da mesma forma e distribuídas cópias aos membros da Diretoria.

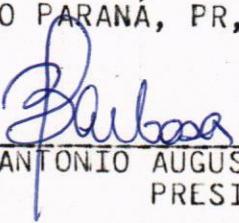
CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

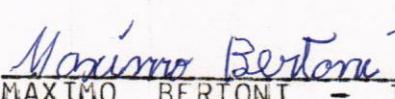
Art. 26º - Em reunião da Diretoria, dentro do prazo de trinta dias, da aprovação do presente Estatuto, serão empossados os membros do primeiro mandato desta Associação.

Art. 27º - Todos os membros da Diretoria serão tratados em igualdade de condições, não importando suas posses, habilidades técnicas, grau de instrução, tradição, raça, cor, influência, comercial, política e profissional.

Art. 28º - O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação.

TRES BARRAS DO PARANÁ, PR, 13 DE SETEMBRO DE 1.996.


ANTÔNIO AUGUSTO BIANQUI BARBOSA
PRESIDENTE


MAXIMO BERTONI - 1º SECRETARIO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE "JUSTIÇA E REDAÇÃO"

NO PROJETO-DE-LEI Nº 07/96 DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO"

", composta pelos vereadores : OSMAR G. FERNANDES

PAULO MARQUES e SÉRGIO DEZAN

reuniu-se em data de 26 de Dezembro de 1996 para en-
tudar o Projeto -de-Lei nº 07/96 do Executivo Municipal e
ditar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando nos diversos aspectos da competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, a sua _____

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos

26 do Dezembro de 1996

OSMAR
P R E S I D E N T E

PAULO
S E C R E T A R I O

SÉRGIO
M E M B R O

Câmara Municipal de Três Barras do Parána
ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE "FINANÇAS E ORÇAMENTOS"
NO PROJETO-DE-LEI N° 07/96 DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS",
composta pelos vereadores : SÉRGIO DEZAN
AGENOR NUNES e VALDEMAR MACHADO
reuniu-se em data de 26 do Dezembro de 1996 para
discutir o Projeto-De-Lei n° 07/96 do Executivo Municipal e
ditar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto,
analisando suas diversas objeções da competência desta comis-
são, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei mere-
ce, por parte desta comissão, o seu

É O PARECER.

26 do Dezembro 1996
Sexta-feira Sessão da Câmara Municipal, 209

SÉRGIO José Gedoer
P R E S I D E N T E

AGENOR Agenor Nunes
S E C R E T A R I O

VALDEMAR Paulo Mazzacurati
M E M B R O



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

"PARECER DA COMISSÃO DE COMÉRCIO INDUSTRIA E AGROPECUÁRIA.
NO PROJETO-DE-LEI Nº 07/96 DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

A Comissão de "COMÉRCIO INDUSTRIA E AGROPECUÁRIA", composta pelos vereadores : PAULO MARQUES, OSMAR FERNANDES e ARGEMIRO MATIELO.

reuniu-se em data de 26 de Dezembro de 1996 para entender o Projeto -de-Lei nº 07/96 do Executivo Municipal e dar o Parecer.

Após minucioso estudo do referido projeto, analisando nos diversos aspectos de competência desta comissão, chegamos à conclusão que, o referido projeto-de-lei merece, por parte desta comissão, a sua _____

É O P A R E C E R.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos

26 de Dezembro de 1996

Paulo
P R E S I D E N T E

Osmar
S E C R E T Á R I O

Argemiro
M E M B R O